



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20975.47967-00

EMENDA ADITIVA

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 1º A taxa de fiscalização, equivalente à **alíquota máxima de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, **reduzida gradualmente conforme o disposto no § 5º**, será determinada pelas seguintes fórmulas:

.....

§ 5º A alíquota da taxa de fiscalização será:

- I - 0,4% (quatro décimos por cento) até 31 de dezembro de 2020;**
- II - 0,3% (dois décimos por cento), a partir de 1º janeiro de 2021;**
- III - 0,2% (dois décimos por cento), a partir de 1º janeiro de 2022;**
- IV - 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º janeiro de 2023;**
- IV - 0,0% (zero por cento), a partir de 1º janeiro de 2024.”(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Com ênfase na modicidade tarifária, propomos reduzir gradualmente a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, até alcançar a alíquota zero a partir de 2024. Vai ao encontro do objetivo da medida provisória de baratear a conta da energia para a população. Ademais, devemos lembrar que, nos moldes atuais, essa taxa é basicamente um tributo cobrado na tarifa para robustecer o orçamento da ANEEL e que, na prática, o órgão regulador, muitas vezes, nem usufrui, por conta de contingenciamento. Mas o problema maior é que encare a energia e retira na fonte a competitividade da economia brasileira como um todo, assemelhando-se a um tributo sobre o investimento. Direta e indiretamente, a energia está presente em todos os bens e serviços da nossa sociedade.

“Eu não quero viver em outro País, eu quero viver em outro Brasil!”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

Em virtude de reconhecemos a importância da ANEEL, a proposta é progressiva, para proporcionar adequado período de transição, até que os recursos do órgão regulador oriundos da taxa de fiscalização passem a ser provenientes integralmente do Orçamento Geral da União. Conforme exposto, essa mudança é importante para não retirar na fonte a competitividade do Brasil.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO /RS



CD/20975.47967-00

“Eu não quero viver em outro País, eu quero viver em outro Brasil!”